

# Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 2.132 - EM 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“Altera o art. 4º, I, Lei nº 2.113 de 23 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 e Lei nº 2129 de 31 de julho de 2020 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2020, altera o art. 4º, I da Lei nº 2.113 de 23 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 e Lei nº 2.129 de 31 de julho de 2020 que passa a vigorar com a redação conforme segue, permanecendo os demais sem alterações:

**“Art.4º** - Com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do art. 167 incisos V e VI, da Constituição Federal/1988 e artigos 7º e 43 da Lei 4320/64, observado as seguintes condições:

I - Para abertura de créditos adicionais suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, de MAIS 10% (dez por cento) ao já concedido na Lei nº 2.113 de 23 de dezembro de 2019 - Orçamento Anual 2020 e Lei nº 2129 de 31 de julho de 2020, destinado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, respectivamente;”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
= PREFEITO INTERINO =

**REGISTRADO**

SOB NÚMERO 2.132 ÀS FLS. DO LIVRO LEI  
EM 25 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 2.133 - EM 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA, O DIA MUNICIPAL DE DEFESA E VALORIZAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Jequié, o **Dia Municipal da Defesa e Valorização das Prerrogativas da Advocacia**, a ser comemorado anualmente em 14 de fevereiro, data a qual ocorrerá à criação da OAB- Subseção Jequié.

**Art. 2º** - Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jequié, poderão realizar reuniões, palestras, seminários e atividades específicas alusivas ao evento, cujos temas abordarão a relevância das prerrogativas da advocacia como garantia de cidadania, a garantia a ampla defesa e contraditório, observância ao devido processo legal e a inviolabilidade do direito à vida e a liberdade.

**Art. 3º** - O Dia Municipal da Defesa das Prerrogativas da Advocacia tem por objetivo valorizar, contribuir para a dignidade e, sobretudo, homenagear os advogados e advogadas do município, ressaltando a importância da defesa das prerrogativas desses profissionais do Direito, que na sua essência representam garantias da sociedade.

**Art. 4º** - Neste dia, a Câmara Municipal de Jequié e a OAB- Subseção Jequié, poderão realizar sessões especiais e homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano na defesa de suas prerrogativas e conseqüentemente da classe.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
= PREFEITO INTERINO =

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 2.133 ÀS FLS. DO LIVRO LEI  
EM 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br